C)	N	,	
	Ĭ	_)
9		7		
	1			

Registre-se. Autue-se.	,
Sala das Sessoes//	_/
(Rubrica do Presidente	<u>a)</u>



Data:	Número:
1 1	

EXERCÍCIO	D DE 2018
	017 A 2018 VICE-PRESIDENTE: Wallow Mulla 2º SECRETÁRIO: Wiego Lube
ASSUNTO: Drop. de Jei Nº 50/18 INICIATIVA: Poder Executivo HISTÓRICO: pltra Dispositivos da Jei Nº 7/540 de 28 de Dezembro de 2017.	LEITURA: 15 / OS / 2011 1ª DISCUSSÃO: 06 / 11 / 2011 2ª DISCUSSÃO: 13 / 11 / 2011 APROVADO POB: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
	PRESIDENTE:
OP/OH/N° 0619/0018 (13/11/2018) Let N° 7611 DOM 22/11/18 PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário	PEDIDO DE URGÊNCIA:/
Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social Educação. Ciência e Tecnologia. de	REJEITADO POR:

02

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2018.

OF/GAP/Nº 218/2018

Exm^o. Sr. **ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**Presidente da Câmara Municipal

Nesta

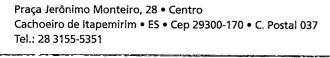
DOCUMENTO: OFC
PROTOCOLO GERAL: 69454
NÚMERO PRÓPRIO: 424
DATA PROTOCOLO: 1105118

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 014/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal







MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 014/2018, que dispõe sobre alteração na Lei nº 7.540, de 28 de dezembro de 2017.

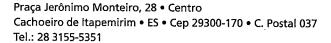
Tendo em vista a lei que dispõe sobre normas e procedimentos de solicitação das diárias com especificações de importância do deslocamento, datas, período e destino, com a finalidade de maior transparência na utilização da verba pública.

Houve a necessidade de inclusão dos conselheiros municipais, já que estes não haviam sido contemplados na redação da Lei nº 7.540/2017. Cabe ressaltar que, para as despesas decorrentes do pagamento de diárias aos conselheiros, estas deverão ser realizadas com recursos oriundos dos fundos específicos existentes para os conselhos municipais.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR PASILVA COELHO
Prefeito Municipal





050 PROJETO DE LEI Nº 014/2018

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 69453
NÚMERO PRÓPRIO: 50
DATA PROTOCOLO: JJCSLIX

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.540, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O artigo 16 da Lei nº 7.540, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 16. Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores públicos municipais estatutários, celetistas, contratados, ocupantes de cargos comissionados e aos conselheiros municipais."
 - § 1°. Os recursos financeiros utilizados na concessão de diárias aos conselheiros municipais serão aqueles provenientes de fundos específicos do conselho municipal no qual o conselheiro pertencer.
 - § 2°. Quando o conselho não possuir fundo específico para tal fim, deverá usufruir da verba de dotação destinada para despesas, conforme orçamento anual, sendo vedada a utilização de recurso do tesouro municipal."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de maio de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE

SESSÃO

ABSTENÇÃO LA LILIS

PRESIDENTE

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351

Cachoeiro Cachoe

PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n° 014/2018, que dispõe sobre alteração na Lei n° 7.540, de 28 de dezembro de 2017.

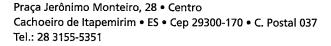
Tendo em vista a lei que dispõe sobre normas e procedimentos de solicitação das diárias com especificações de importância do deslocamento, datas, período e destino, com a finalidade de maior transparência na utilização da verba pública.

Houve a necessidade de inclusão dos conselheiros municipais, já que estes não haviam sido contemplados na redação da Lei nº 7.540/2017. Cabe ressaltar que, para as despesas decorrentes do pagamento de diárias aos conselheiros, estas deverão ser realizadas com recursos oriundos dos fundos específicos existentes para os conselhos municipais.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR/DA SILVA COELHO Prefeito Municipal





06/ A

PROJETO DE LEI Nº 014/2018

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO: GERAL: 69453
NÚMERO PRÓPRIO: 50
DATA PROTOCOLO: 1105118

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.540, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 7.540, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 16. Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores públicos municipais estatutários, celetistas, contratados, ocupantes de cargos comissionados e aos conselheiros municipais.
- § 1°. Os recursos financeiros utilizados na concessão de diárias aos conselheiros municipais serão aqueles provenientes de fundos específicos do conselho municipal no qual o conselheiro pertencer.
- § 2°. Quando o conselho não possuir fundo específico para tal fim, deverá usufruir da verba de dotação destinada para despesas, conforme orçamento anual, sendo vedada a utilização de recurso do tesouro municipal."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 10 de maio de 2018.

VICTOR DASILVA COELHO Prefeiro Municipal

> MPROVADO UNANIMIDADE

3898Ã0 1311

PRESIDENTE

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 50/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Finanças Municipais, Servidor Público. Diárias. Natureza indenizatória. Parâmetros para sua concessão. LC 95 — Técnica Legislativa. Comentários.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 7.540 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017".

A matéria volta a esta Casa pela terceira vez, agora para acrescentar a previsão do pagamento de diárias, inclusive internacionais, para Conselheiros Municipais, em texto legal que apresenta graves problemas. Mantemos, com alguns acréscimos, o entendimento exarado nos pareceres aos PL 142/2017 e 10/2018, que originou a lei, mais uma vez, modificada de forma insignificante.

Sob o aspecto formal, **ab initio**, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

Podemos afirmar que a remuneração devida aos servidores não se confunde com as **verbas de caráter indenizatório**, pagas para lhes ressarcir de despesas que tenham em razão do exercício do cargo e no interesse do serviço público, devendo a motivação ser compatível com as atividades finalísticas do órgão ou entidade a que se vinculem.

O fundamento do pagamento de qualquer verba de natureza indenizatória é a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública. Com efeito, uma vez que um agente público tenha custos com atividades relacionadas às suas atribuições funcionais, de interesse da entidade com que guarda vínculo de trabalho e não de seu interesse pessoal, tem a Administração Pública o dever de restituir esses custos.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



As verbas indenizatórias não podem acarretar acréscimo patrimonial do agente público, e seu pagamento está sujeito ao dever genérico de prestar contas, ínsito à atividade administrativa de modo geral conforme a lição clássica de Hely Lopes Meirelles¹:

"O dever de prestar contas é decorrência natural da administração como encargo de gestão de bens e interesses alheios. Se o administrar corresponde ao desempenho de um mandato de zelo e conservação de bens e interesses de outrem, manifesto é que quem o exerce deverá contas ao proprietário. (...)

Daí o dever de todo administrador público - agente político ou simples funcionário - de prestar contas de sua gestão administrativo, e nesse sentido é a orientação de nossos tribunais."

Nesse passo, é de se observar que dois são os procedimentos costumeiramente utilizados para pagamento de verbas indenizatórias a fim de ressarcir gastos com hospedagem, alimentação e transporte nos deslocamentos de agentes públicos a serviço: as diárias e os adiantamentos. No que toca a este projeto, as diárias consistem em valores predeterminados em ato normativo válido, devendo ser fixadas em vista dos princípios de razoabilidade, proporcionalidade e moralidade que orientam a atividade administrativa, para que correspondam gastos necessários e imprescindíveis a serem realizados pelo agente público no interesse do serviço.

Ressalte-se, também, que a utilização do sistema de diárias exige sempre a devida motivação circunstanciada e documentada para o deslocamento, e embora dispense um procedimento rígido de prestação de contas, exige devida comprovação de que as causas que justificam o seu pagamento, quais sejam, a necessidade de custeio de hospedagem, alimentação e transporte foram para o bom cumprimento das responsabilidades durante a viagem. A respeito do assunto, colacionamos o precedente do TCE/MG², que subscrevemos integralmente:

"Indenização de Despesas de Viagem de Servidores Públicos e Agentes Políticos. Trata-se de Consulta formulada por Presidente de Câmara Municipal em que foi solicitado que esta Corte se manifestasse quanto à legalidade da indenização de despesas de

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 109

² TCE/MG. Consulta 748370, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, 20.05.2009, destaque nosso.



viagem de agentes públicos sem a apresentação de comprovantes'. (...) Aduziu que os valores recebidos pelo servidor público ou por agente político estadual ou municipal em virtude da realização de viagem a serviço têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-lo por gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção. Afirmou que tal indenização deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário. Acrescentou que, na ausência de tal previsão, poderá a indenização ser paga em regime de adiantamento e com empenho prévio por estimativa, se houver autorização legal para tanto, ou através de reembolso, também com empenho prévio por estimativa. Aduziu que, nas hipóteses de adiantamento e de reembolso, será imprescindível a comprovação posterior de gastos pelo servidor público ou agente político, com rigorosa prestação de contas, em processo complexo, conforme enunciado de Súmula 79 - TCMG. Asseverou que em qualquer dessas situações, devem ser observados os princípios constitucionais da razoabilidade, da economicidade e da moralidade quanto à natureza e ao montante do gasto, para que as despesas sejam consideradas regulares regulares. Visando à eficiência do controle interno e externo da gestão de recursos públicos, recomendou que os entes públicos regulamentem o pagamento de diárias de viagem, pois esta é a forma mais segura e transparente de se processar tais despesas. Por fim, destacou que, com base no art. 216 do RITCMG, esse entendimento, firmado no mesmo sentido das Consultas de nos 658053 e 725864, implica a reforma das teses das Consultas de nos 55757, 89572, 652407, 656186, 703945 e 748954, que dispunham sobre a matéria em outro sentido. O voto do Relator foi aprovado por unanimidade".

Como corretamente assinalado no texto da Lei n. 7540, em seu art. 2°, § 2°, se a hospedagem do servidor que se desloca a serviço for antecipadamente paga pelo próprio órgão a que se vincula ou por outro órgão, entidade, ou ente público, o valor do hotel ou pousada deve ser abatido da diária com valor prefixado. A ressalva se aplica também à alimentação, que não pode ser ressarcida em duplicidade indiretamente por diárias e diretamente por outros órgãos ou entidades da Administração Pública. O mesmo raciocínio se aplica ao deslocamento na localidade de destino.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo



Enfim, em vista do caráter indenizatório das diárias e do adiantamento, não podem ser repassados ao agente público valores para ressarcir custos que já foram ou estejam sendo suportados diretamente pela Administração Pública, que é una, não importando se foram pagos pelo órgão de origem ou por outro ente federativo, seja ele Município, Estado ou União.

Concluímos, portanto, que as diárias são verbas indenizatórias que não podem acarretar acréscimo patrimonial do servidor, e que embora tenham valor prefixado e se submetam a procedimento simplificado de prestação de contas, não podem ser pagas quando os custos com alimentação e pousada, a que visam indenizar, já tenham comprovadamente sido suportados pela entidade pública interessada.

O recebimento de diárias por Conselheiros

2. Conselheiros integram a categoria de "agentes honoríficos", que, no dizer de Hely Lopes Meirelles³: "São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitoriamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e normalmente, sem remuneração. Tais serviços constituem o chamado múnus público, ou serviços públicos relevantes, de que são exemplos a função de jurado, de mesário eleitoral, de comissário de menores, de presidente ou membro de comissão de estudo ou de julgamento e outros dessa natureza. Os agentes honoríficos não são funcionários públicos, mas momentaneamente exercem uma função pública e, enquanto a desempenham, sujeitam-se à hierarquia e disciplina do órgão a que estão servindo, podendo receber um pro labore e contar o período de trabalho como de serviço público. Sobre esses agentes eventuais do Poder Público não incidem as proibições constitucionais de acumulação de cargos, funções ou empregos (art. 37, XVI e XVII), porque sua vinculação com o Estado é sempre transitória e a título de colaboração cívica, sem caráter empregatício".

Significa dizer que o Município é autônomo para fixar aos membros de seus Conselhos, além da remuneração, outros direitos, tal como já decidiu, mesmo antes da edição da Lei Federal n° 12.696, de 25 de julho de 2012, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina⁴:

4 TJSC - Órgão Especial. AC no. 2005.038931-0. Julg. em 30/03/2006. Rel. Des. VOLNEI CARLIN

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 75





"APELAÇÃO CÍVEL - CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS NA FORMA DO ART. 132 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - REMUNERAÇÃO ESTABELECIDA POR LEI MUNICIPAL - DIREITO AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PREVISÃO LEGAL. Os conselheiros tutelares são eleitos pela comunidade para mandato de três anos. Embora sejam agentes públicos, não são, em tese, servidores, mas particulares em colaboração com a administração. A remuneração conquanto seja facultativa (art. 134, ECA), no caso em análise, é estabelecida por lei municipal, a qual dispõe que, além dos vencimentos mensais, os conselheiros tutelares terão direito, também, ao décimo terceiro salário e férias".

Com efeito, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem editar lei própria, conferindo a tais agentes alguns dos direitos estatutários, como, por exemplo, as diárias para custear transporte e alimentação. Contudo, o Município não está obrigado a fazê-lo e muito menos a lhes pagar direitos celetistas, salvo se expressamente previsto em lei municipal dirigida aos conselheiros, utilizada a autonomia municipal para editá-la.

3. Ainda sob o aspecto formal, afirma-se, mais uma vez, que o Legislador está submetido não só ao poder de legislar, mas também **a um dever geral de aferição e de adequação dos atos legislativos**⁵. Abre-se o parêntesis porque a Lei 7.540/2017 apresenta graves falhas gramaticais, faltando a necessária clareza à norma em vigor, o que contraria as regras de redação e consolidação das leis (art. 11 da Lei Complementar n.º 95/98).

Não é demais relembrarmos, ante o fato de a lei municipal ser norma hierarquicamente inferior à Constituição e por possuir nesta os fundamentos de validade e sustentação, não será permitida a sua coexistência no ordenamento jurídico se seu conteúdo dispuser de modo a contrariar a Constituição, uma vez que somente com fundamento na Lei Maior é que ela poderia ser validada⁶. Por esse princípio, atribui-

⁵ MENDES, Gilmar, in "Questões Fundamentais de Técnica Legislativa", em https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/questoes fundam de tecn legis - gilmar mendes.pdf, consultado em 06 de dezembro de 2017.

⁶ Cf. CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Da declaração de inconstitucionalidade e seus efeitos em face das leis nºs 9.868 e 9.882/99. In: SARMENTO, Daniel (Org.) et. al. O Controle de Constitucionalidade e a Lei 9.868/99.



se nulidade absoluta e ineficácia plena à lei incompatível com a Constituição Federal, por lhe faltar o fundamento de validade. Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e seu conteúdo⁷. Na ausência de elementos de validade⁸, no caso presente, a forma adequada, é lei que será afastada por provocação ao Estado-Juiz, ou mesmo, hodiernamente, aos Tribunais de Contas.

4. Noutro momento, mas não menos importante, o § 2° do art. 16, ora inserido no texto legal, não indica a dotação orçamentária específica, contrariando o disposto no art. 106, V, da LOM⁹, que dispõe:

"Art. 106- São vedados:

V-A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por violação à LC 95/98, sugerimos indicação de revogação por substitutivo da lei citada. Pela presença de dispositivo formalmente inconstitucional neste projeto, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emenda necessária, ou, na ausência desta, rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de maio de 2018.

Pt/gmc/pe

Fustavo Moulin Costa

Procurador Geral Legislativo
OAB ES 6339

Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, p. 48.

Moraes, Alexandre de. "Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional". 8 ed. São Paulo: Atlas, 2011. pg. 03

Os atos jurídicos em geral, e as normas jurídicas especificamente, comportam análise em três planos distintos e inconfundíveis: o de sua existência, o de sua validade, e o de sua eficácia. Cf. Luis Roberto Barroso in "O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro". 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, pg. 34 e ss.

⁹ Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAP	EMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	C.M.C.

OF/PLG Nº. <u>032/2018</u>

DATA: 28/05/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **VEREADOR: HIGNER MANSUR**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL №.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. №.	PRAZO VENC. PROJ.
049				
050				
• • •				
enter de la companya				

RECURSO №.	EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
,			

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

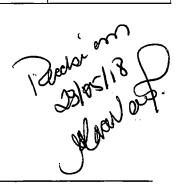
- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

 ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753







EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES Sr. Victor da Silva Coelho

Ofício nº 10 /2018 - CCJR

PROCESSO: 31599 /2018 TIPO PROC.: 1

PROTOCOLO: 1358016

DATA DA ENTRADA: 21/08/2018

ASSUNTO : DIVERSOS

!OFICIO N.10/2018- CCJR - REQUER INFORMACDES ADICIONAIS PARA !

!INSTRUIR O PROJETO DE LEI N.50.

NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHGEIRO DE ITAPEMIRIM

C.N.P.J:

31.723.265/0001-41

COD.REQUER.:

11-5

Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO

NO SITE: WWW.CACHDEIRO.ES.GOV.BR

O presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o **Projeto de Lei nº 50,** que "altera dispositivo da Lei nº 7.540 de 28 de dezembro de 2017".

Assim, solicito que sejam fornecidas as seguintes informações para dar prosseguimento à apreciação da respectiva segundo os fundamentos expostos no parecer Procuradoria Legislativa desta Egrégia Casa de Leis (cópia anexa):

> Seja indicada dotação orçamentária específica, com indicação dos recursos orçamentários correspondentes, informando: Natureza do Crédito Adicional; Rubrica Orçamentária; Valor determinado, atendendo o disposto no artigo 106, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade, nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 21 de agosto de 2018.

HIGNER MANSUR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 50/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Finanças Municipais, Servidor Público. Diárias. Natureza indenizatória. Parâmetros para sua Legislativa. Técnica 95 LC concessão. Comentários.

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 7.540 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017".

A matéria volta a esta Casa pela terceira vez, agora para acrescentar a previsão do pagamento de diárias, inclusive internacionais, para Conselheiros Municipais, em texto legal que apresenta graves problemas. Mantemos, com alguns acréscimos, o entendimento exarado nos pareceres aos PL 142/2017 e 10/2018, que originou a lei, mais uma vez, modificada de forma insignificante.

Sob o aspecto formal, ab initio, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

Podemos afirmar que a remuneração devida aos servidores não se confunde com as verbas de caráter indenizatório, pagas para lhes ressarcir de despesas que tenham em razão do exercício do cargo e no interesse do serviço público, devendo a motivação ser compatível com as atividades finalísticas do órgão ou entidade a que se vinculem.

O fundamento do pagamento de qualquer verba de natureza indenizatória é a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública. Com efeito, uma vez que um agente público tenha custos com atividades relacionadas às suas atribuições funcionais, de interesse da entidade com que guarda vínculo de trabalho e não de seu interesse pessoal, tem a Administração Pública o dever de restituir esses custos.



As verbas indenizatórias não podem acarretar acréscimo patrimonial do agente público, e seu pagamento está sujeito ao dever genérico de prestar contas, ínsito à atividade administrativa de modo geral conforme a lição clássica de Hely Lopes

> "O dever de prestar contas é decorrência natural da administração como encargo de gestão de bens e interesses alheios. Se o administrar corresponde ao desempenho de um mandato de zelo e conservação de bens e interesses de outrem, manifesto é que quem o exerce deverá contas ao proprietário. (...)

> Daí o dever de todo administrador público - agente político ou simples funcionário - de prestar contas de sua gestão administrativo, e nesse sentido é a orientação de nossos

Nesse passo, é de se observar que dois são os procedimentos costumeiramente utilizados para pagamento de verbas indenizatórias a fim de ressarcir gastos com hospedagem, alimentação e transporte nos deslocamentos de agentes públicos a serviço: as diárias e os adiantamentos. No que toca a este projeto, as diárias consistem em valores predeterminados em ato normativo válido, devendo ser fixadas em vista dos princípios de razoabilidade, proporcionalidade e moralidade que orientam a atividade administrativa, para que correspondam gastos necessários e imprescindíveis a serem realizados pelo agente público no interesse do serviço.

Ressalte-se, também, que a utilização do sistema de diárias exige sempre a devida motivação circunstanciada e documentada para o deslocamento, e embora dispense um procedimento rígido de prestação de contas, exige devida comprovação de que as causas que justificam o seu pagamento, quais sejam, a necessidade de custeio de hospedagem, alimentação e transporte foram para o bom cumprimento das responsabilidades durante a viagem. A respeito do assunto, colacionamos o precedente do TCE/MG², que subscrevemos integralmente:

> "Indenização de Despesas de Viagem de Servidores Públicos e Agentes Políticos. Trata-se de Consulta formulada por Presidente de Câmara Municipal em que foi solicitado que esta Corte se manifestasse quanto à legalidade da indenização de despesas de

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 109

TCE/MG. Consulta 748370, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, 20.05.2009, destaque nosso.



viagem de agentes públicos sem a apresentação de comprovantes. (...) Aduziu que os valores recebidos pelo servidor público ou por agente político estadual ou municipal em virtude da realização de viagem a serviço têm caráter indenizatório, sendo a compensá-lo por gastos realizados com destinados hospedagem, alimentação e locomoção. Afirmou que tal indenização deve se dar, preferencialmente, mediante o de diárias de viagem, previstas em lei pagamento regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário. Acrescentou que, na ausência de tal previsão, poderá a indenização ser paga em regime de adiantamento e com empenho prévio por estimativa, se houver autorização legal para tanto, ou através de reembolso, também com empenho prévio por estimativa. Aduziu que, nas hipóteses de adiantamento e de reembolso, será imprescindível a comprovação posterior de gastos pelo servidor público ou agente político, com rigorosa prestação de contas, em processo complexo, conforme enunciado de Súmula 79 - TCMG. Asseverou que em qualquer dessas situações, devem ser observados os princípios constitucionais da razoabilidade, da economicidade e da moralidade quanto à natureza e ao montante do gasto, para que as despesas sejam consideradas regulares regulares. Visando à eficiência do controle interno e externo da gestão de recursos públicos, recomendou que os entes públicos regulamentem o pagamento de diárias de viagem, pois esta é a forma mais segura e transparente de se processar tais despesas. Por fim, destacou que, com base no art. 216 do RITCMG, esse entendimento, firmado no mesmo sentido das Consultas de nos 658053 e 725864, implica a reforma das teses das Consultas de nos 55757, 89572, 652407, 656186, 703945 e 748954, que dispunham sobre a matéria em outro sentido. O voto do Relator foi aprovado por unanimidade".

Como corretamente assinalado no texto da Lei n. 7540, em seu art. 2°, § 2°, se a hospedagem do servidor que se desloca a serviço for antecipadamente paga pelo próprio órgão a que se vincula ou por outro órgão, entidade, ou ente público, o valor do hotel ou pousada deve ser abatido da diária com valor prefixado. A ressalva se aplica também à alimentação, que não pode ser ressarcida em duplicidade indiretamente por diárias e diretamente por outros órgãos ou entidades da Administração Pública. O mesmo raciocínio se aplica ao deslocamento na localidade de destino.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo



Enfim, em vista do caráter indenizatório das diárias e do adiantamento, não podem ser repassados ao agente público valores para ressarcir custos que já foram ou estejam sendo suportados diretamente pela Administração Pública, que é una, não importando se foram pagos pelo órgão de origem ou por outro ente federativo, seja ele Município, Estado ou União.

Concluímos, portanto, que as diárias são verbas indenizatórias que não podem acarretar acréscimo patrimonial do servidor, e que embora tenham valor prefixado e se submetam a procedimento simplificado de prestação de contas, não podem ser pagas quando os custos com alimentação e pousada, a que visam indenizar, já tenham comprovadamente sido suportados pela entidade pública interessada.

O recebimento de diárias por Conselheiros

2. Conselheiros integram a categoria de "agentes honoríficos", que, no dizer de Hely Lopes Meirelles³: "São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitoriamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e normalmente, sem remuneração. Tais serviços constituem o chamado múnus público, ou serviços públicos relevantes, de que são exemplos a função de jurado, de mesário eleitoral, de comissário de menores, de presidente ou membro de comissão de estudo ou de julgamento e outros dessa natureza. Os agentes honoríficos não são funcionários públicos, mas momentaneamente exercem uma função pública e, enquanto a desempenham, sujeitam-se à hierarquia e disciplina do órgão a que estão servindo, podendo receber um pro labore e contar o período de trabalho como de serviço público. Sobre esses agentes eventuais do Poder Público não incidem as proibições constitucionais de acumulação de cargos, funções ou empregos (art. 37, XVI e XVII), porque sua vinculação com o Estado é sempre transitória e a título de colaboração cívica, sem caráter empregatício".

Significa dizer que o Município é autônomo para fixar aos membros de seus Conselhos, além da remuneração, outros direitos, tal como já decidiu, mesmo antes da edição da Lei Federal n° 12.696, de 25 de julho de 2012, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina⁴:

³ In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 75

⁴ TJSC - Órgão Especial. AC no. 2005.038931-0. Julg. em 30/03/2006. Rel. Des. VOLNEI CARLIN



"APELAÇÃO CÍVEL - CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS NA FORMA DO ART. 132 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - REMUNERAÇÃO ESTABELECIDA POR LEI MUNICIPAL - DIREITO AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PREVISÃO LEGAL. Os conselheiros tutelares são eleitos pela comunidade para mandato de três anos. Embora sejam agentes públicos, não são, em tese, servidores, mas particulares em colaboração com a administração. A remuneração conquanto seja facultativa (art. 134, ECA), no caso em análise, é estabelecida por lei municipal, a qual dispõe que, além dos vencimentos mensais, os conselheiros tutelares terão direito, também, ao décimo terceiro salário e férias".

Com efeito, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem editar lei própria, conferindo a tais agentes alguns dos direitos estatutários, como, por exemplo, as diárias para custear transporte e alimentação. Contudo, o Município não está obrigado a fazê-lo e muito menos a lhes pagar direitos celetistas, salvo se expressamente previsto em lei municipal dirigida aos conselheiros, utilizada a autonomia municipal para editá-la.

3. Ainda sob o aspecto formal, afirma-se, mais uma vez, que o Legislador está submetido não só ao poder de legislar, mas também a um dever geral de aferição e de adequação dos atos legislativos⁵. Abre-se o parêntesis porque a Lei 7.540/2017 apresenta graves falhas gramaticais, faltando a necessária clareza à norma em vigor, o que contraria as regras de redação e consolidação das leis (art. 11 da Lei Complementar n.º 95/98).

Não é demais relembrarmos, ante o fato de a lei municipal ser norma hierarquicamente inferior à Constituição e por possuir nesta os fundamentos de validade e sustentação, não será permitida a sua coexistência no ordenamento jurídico se seu conteúdo dispuser de modo a contrariar a Constituição, uma vez que somente com fundamento na Lei Maior é que ela poderia ser validada⁶. Por esse princípio, atribui-

Cf. CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Da declaração de inconstitucionalidade e seus efeitos em face das leis nºs 9.868 e 9.882/99. In: SARMENTO, Daniel (Org.) et. al. O Controle de Constitucionalidade e a Lei 9.868/99.

⁵ MENDES, Gilmar, in "Questões Fundamentais de Técnica Legislativa", em https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/questoes fundam de tecn legis - gilmar mendes.pdf, consultado em 06 de dezembro de 2017.



se nulidade absoluta e ineficácia plena à lei incompatível com a Constituição Federal, por lhe faltar o fundamento de validade. Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e seu conteúdo7. Na ausência de elementos de validade8, no caso presente, a forma adequada, é lei que será afastada por provocação ao Estado-Juiz, ou mesmo, hodiernamente, aos Tribunais de Contas.

4. Noutro momento, mas não menos importante, o § 2° do art. 16, ora inserido no texto legal, não indica a dotação orçamentária específica, contrariando o disposto no

"Art. 106- São vedados:

V-A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por violação à LC 95/98, sugerimos indicação de revogação por substitutivo da lei citada. Pela presença de dispositivo formalmente inconstitucional neste projeto, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emenda necessária, ou, na ausência desta, rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de maio de 2018.

Pt/gmc/pe

Gustavo Moulin Costa Procurador Geral Legislativo OAB ES 6339

Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, p. 48.

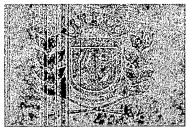
Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5752

Moraes, Alexandre de. "Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional". 8 ed. São Paulo: Atlas,

Os atos jurídicos em geral, e as normas jurídicas especificamente, comportam análise em três planos distintos e inconfundíveis: o de sua existência, o de sua validade, e o de sua eficácia. Cf. Luis Roberto Barroso in "O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro". 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, pg. 34 e ss.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPENTRI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO Sr. Victor da Silva Coelho

Ref. OF/GAP/N° 380/2018

PROCESSO: 34628 /2018 PROTOCOLO: 1360522

TIPO PROC.: 1

DATA DA ENTRADA: 12/09/2018

ASSUNTO : DIVERSOS

!OF/GAP/N.380/2018 - CCJ SOLICITA INFORMACDES ADICIONAIS

!PARA INSTRUIR O PROJ. DE LEI N.50.

NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

C.N.P.J:

31.723.265/0001-41

COD.REQUER.:

11-5

Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO

NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, reiterar o pedido de informações adicionais para instruir o Projeto de Lei nº 50, que "altera dispositivo da Lei n° 7.540 de 28 de dezembro de 2017", visto que, à unanimidade dos membros, esta Comissão reputou insuficientes as resposta encaminhadas pelo OF/GAP/N° 380/2018, que não satisfatoriamente as informações requeridas no Ofício nº 10 /2018 - CCJR.

Foi requerido à este E. Gabinete que fosse indicada dotação orçamentária específica, com indicação dos recursos orçamentários correspondentes, informando: Natureza do Crédito Adicional; Rubrica Orçamentária; Valor determinado, atendendo o disposto no artigo 106, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

A resposta aos requerimentos limitou-se a indicar que, os recursos financeiros utilizados na concessão de diárias aos conselheiros municipais são aqueles previstos no § 1° do artigo 16 do Projeto de Lei em comento, sem citar quais são tais "fundos específicos do conselho municipal", ou mesmo orçamentária, ou o valor determinado.

Assim, solicito que sejam fornecidas as seguintes informações para dar prosseguimento à apreciação da respectiva matéria.

- a) Especificamente, a natureza do Crédito Adicional;
- b) Rubrica Orçamentária específica;
- c) Valor determinado do fundo.

Certo de sua atenção e habitual, apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade, nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim -

11 de setembro de 2018.

HIGNER MANSUR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2018.

CÓPIA

OF/GAP/Nº 439/2018

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor HIGNER MANSUR M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Senhor Vereador,

Em atenção ao documento dessa CCJR, datado de 11/09/2018, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 34628/2018, fazendo referência ao Ofício OF/GAP/Nº 380/2018, e que solicita informações adicionais sobre o Projeto de Lei nº 50/2018, que "Altera dispositivos da Lei nº 7.540, de 28 de dezembro de 2017", sirvo do presente para informar o que segue:

I – Rubrica orçamentária específica / Natureza da Despesa: 3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil, nas Unidades Orçamentárias 09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 09.04 – Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemírim; 16.02 – Fundo Municipal de Saúde; 17.01 – Secretaria Municipal de Educação e 17.03 – Fundo Municipal de Educação; II – Os valores são aqueles especificados na rubrica orçamentária acima descrita das respectivas Unidades Orçamentárias, constantes no QDD das

Secretarias Municipais.

Segue anexo ao presente, cópia dos Quadros de Detalhamento da Despesa constantes da LOA 2018, contendo os valores dispostos no Orçamento de 2018, visando ao atendimento da Lei nº 7.540/17.

Em relação à SEMDES, ressalta-se que o COMASCI é o único conselho que tem despesa de diária amparado por fonte de recurso fundo a fundo, de origem federal, que pode ser custeado pelo IGD-SUAS.

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente/

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE C QDD - Quadro de D Orçamento Anual o Proposta Orçamen

ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral

Tipo da Forte de Recurso: Todos

R\$ 1.00

Data: 27/12/2017 Hora: 09:34

Orgáo: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		**************************************			And the state of t
ài					
Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1017 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	08.244,0916	107701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	10000001	300,008
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3,3,00,00.00	10000001	300,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	10000001	00'008
MATERIAL DE CONSUMO			3,3,90,30,00	1000001	100,001
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36.00	10000001	100,001
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3,3,90,39,00	10000001	100:001
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	10000001	300,000
INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	1000001	300,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	10000001	300,00
OBRAS E INSTALACOES			4,4,90,51,00	1000001	100,001
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10000001	200'00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	ETO / ATIVIDADE	20,009
1018 - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO DE ALIMENTOS	08,244,0916	108101			The same of the sa
DESPESAS CORRENTES			3:0:00:00:00	10000001	300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3:3:00:00:00	10000001	300,006
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	10000001	300,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10000001	100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	•		3.3.90.36.00	10000001	00'001

300,00

10000001

4,0,00,00,00

3.3.90.39.00

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

10000001

PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa Orgamento Anual do Exercício de 2018

ESPIRITO SANTO

Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Proposta Orçamentária nº 1

Consolidação Geral

Hora: 09:34



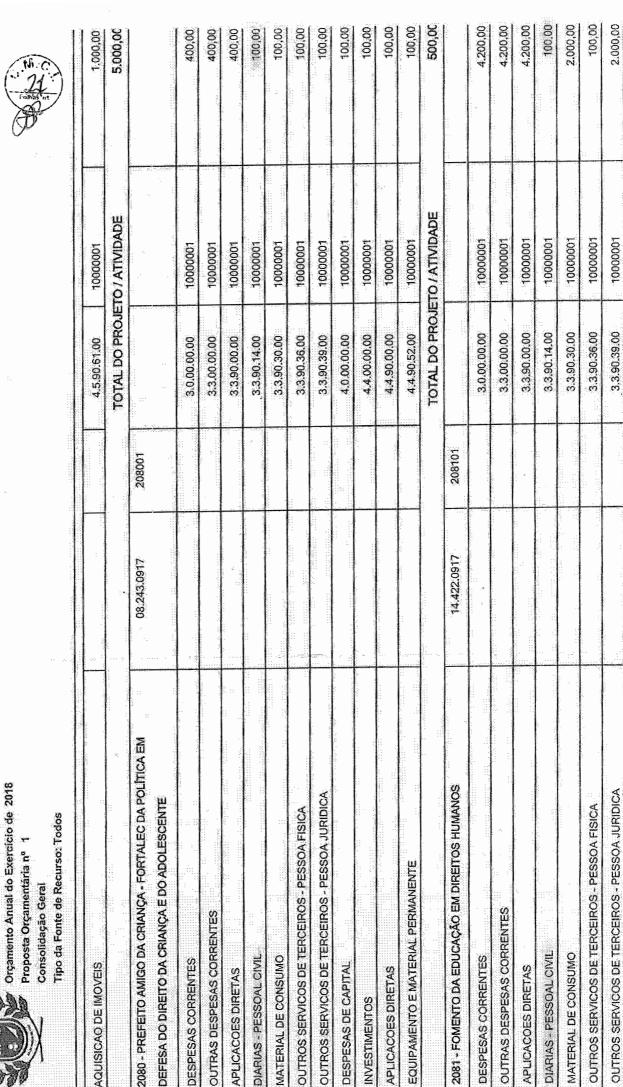
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	TO / ATIVIDADE	327.000,000
2075 - EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA ALIMENTAR	08.244.0916	207501			7
DESPESAS CORRENTES			3:0:00:00	10000001	52.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	10000001	52:000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	10000001	52.000,00
DIARIAS PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	10000001	1,000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10000001	500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36.00	10000001	200,000
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.	2		3.3.90.39.00	10000001	50.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	10000001	100,00
INVESTIMENTOS	Service of the servic		4.4.00.00.00	10000001	100,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	10000001	100,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10000001	100.00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	FTO / ATIVIDADE	52.100,00
2076 - FORTALECIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	08.244.0916	207601			
DESPESAS CORRENTES			3,0.00.00.00	10000001	92.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	10000001	92.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	10000001	92.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10000001	1,000,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA			3.3.90.32.00	10000001	00,000.08
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3:3:90.36.00	10000001	500;00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICÁ			3.3.90.39.00	10000001	200,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	10000001	200,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	10000001	200,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	10000001	500,00

PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

ESPIRITO SANTO

Hora: 09:34





MATERIAL DE CONSUMO DIARIAS - PESSOAL CIVIL

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

APLICACOES DIRETAS

DESPESAS CORRENTES

APLICACOES DIRETAS

AQUISICAO DE IMOVEIS

DESPESAS CORRENTES

APLICACOES DIRETAS

2.000,00

10000001

4.0.00.00.00

DESPESAS DE CAPITAL

ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral

Tipo da Fonte de Recurso: Todos



Data: 27/12/2017 Hora: 09:34

	Comp. (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1)		90.00.4.4	10000001	2.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	10000001	2.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4,90.52.00	10000001	2.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	ETO / ATIVIDADE	6.200,00
2082 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GÊNERO	14.422.0917	208201			- Hely
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	10000001	15.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3,3,00,00,00	10000001	15,700,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	1,000,0001	15.700,00
DIARIAS PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	10000001	700,90
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10000001	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36.00	10000001	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	10000001	5.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	10000001	6.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	10000001	6.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	10000001	6.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10000001	6.000,00
			TOTAL DO PROJ	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	21.700,00
2083 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DIVERSIDADE E COMUNIDADES	14,422,0917	208301			
TRADICIONAIS			::		# me 2000
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	10000001	6.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	10000001	6.100,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	10000001	6.100,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	10000001	100,00
MATERIAL DE CONSUMO	And the second s		3.3.90.30.00	10000001	2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36.00	10000001	2.000,00

PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamento Anual do Exercício de 2018

ESPIRITO SANTO

Tipo da Fonte de Recurso: Todos

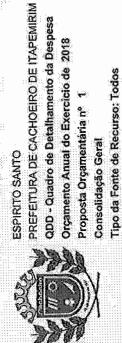
Proposta Orçamentária nº 1

Consolidação Geral

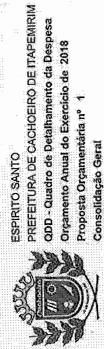
Hora: 09:34



OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	10000001	2.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	10000001	2,000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	10000001	2.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00,00	10000001	2.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10000001	2:000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	TO/ATIVIDADE	8.100,00
2084 - PROMOÇÃO E FOMENTO DA JUVENTUDE AO PROTAGONISMO E CIDADANIA	14,422,0917	208401		2 22 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	10000001	6.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	10000001	6.100,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	10000001	6,100,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3,3,90,14,00	10000001	100,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10000001	2,000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3,3,90,36,00	10000001	2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3,3.90.39.00	10000001	2.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	10000001	4.000,00
INVESTIMENTOS			4/4.00.00.00	10000001	4.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.90.00.00	10000001	4,000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10000001	4.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	ETO / ATIVIDADE	10,100,00
2150 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.12221841	215001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	10000001	8.008.444,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00.00	10000001	6.291.844,72
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00.00	10000001	6,085,744,72
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	10000001	2.320.244,72



VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1,90.11.00	10000001	2.769.400,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1,90.13.00	10000001	936,000,00
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL		3,1,90,16,00	10000001	60.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO		3.1,90,96.00	10000001	100,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS		3,1,91,00,00	10000001	206.100,00
ÓBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS		3.1.91.13.00	1,000,000	206,100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.3.00.00.00	10000001	1,716.600,00
APLICACOES DIRETAS		3.3.90.00.00	10000001	1,716,600,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL		3.3.90.14.00	10000001	13,000,00
MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00	1000001	122.200,00
PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		3.3.90.31.00	10000001	1,000,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA		3,3.90,32,00	10000001	9.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		3.3.90.33.00	10000001	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		3.3.90.36.00	10000001	186.100,00
LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		3.3.90.37.00	10000001	1,100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3.3.90.39.00	10000001	710.100,00
AUXILIO-ALIMENTACAO		3.3.90.46.00	10000001	650.000,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		3.3.90.47.00	10000001	8.100,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		.3.3.90.92.00	10000001	1,000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES		3.3.90.93.00	10000001	5.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		4.0.00.00	10000001	28.100,00
DESPESAS DE CAPITAL		4.0.00.00.00	13990501	00'000'09
INVESTIMENTOS		4.4.00.00.00	10000001	28.100,00
INVESTIMENTOS		4.4.00.00.00	13990501	60,000,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		4.4.50.00.00	10000001	1,000,00



Tipo da Fonte de Recurso: Todos

DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	13010401	2.500,00
MATERIAL DE CONSUMO			3,3,90,30,00	13010401	3.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90,36.00	13010401	00,000.1
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	13010401	3.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	TO / ATIVIDADE	10.000,00
2045 - VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	08.244.0911	204501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	13010402	43.949,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	13010402	43.949,56
APLICACOES DIRETAS			3,3,90,00,00	13010402	43.949.56
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	13010402	2,000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	13010402	1.949,56
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33,00	13010402	17.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	13010402	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	13010402	15.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	13010402	18,000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	13010402	18.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	13010402	18.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERIMANENTE			4,4.90.52.00	13010402	18.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	ETO / ATIVIDADE	95,949,56
2046 - FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL	08.244.0911	204601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	1000001	4:000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	13010402	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	10000001	4.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	13010402	1.000,000
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	10000001	4.000,00



APLICACOES DIRETAS	3.3.90.00.00	13010402	1,000.00
DIARIAS : PESSOAL CIVIL	3,3,90,14,00	10000001	1,000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	10000001	1.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3,3,90,30,00	13010402	1.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.3.90,36.00	10000001	1,000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00	10000001	1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00	10000001	1,000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00	13010402	6.000,00
INVESTIMENTOS	4,4.00.00,00	1,00000001	00'000')
INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	13010402	6.000,00
APLICACOES DIRETAS	4.4.90.00.00	10000001	1.000,00
APLICACOES DIRETAS	4.4.90.00.00	13010402	6.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	10000001	1.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	13010402	6,000,00
	TO A CILVITY A COLD COLD COLD INTEGE		70 000 CF

SOCIEDUCATIVA LIBERD ASSISTIDA (LA) E PSC				
DESPESAS CORRENTES		3:0:00:00:00	13010202	115,000,00
DESPESAS CORRENTES		3.0.00.00.00	13990302	86.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.1.00.00.00	13010202	45.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.1.00.00.00	13990302	44.200,00
APLICACOES DIRETAS		3.1.90.00.00	13010202	45.000,00
APLICACOES DIRETAS		3,1,90,00,00	13990302	44.200,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		3,1.90.04.00	13010202	45:000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.90.04.00	13990302	36.200,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.90.11.00	13990302	5.000,00

12.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE

204701

08,243,0912

2047 - SERVIÇO DE PROT SOCIAL AO ADOLESC CUMPRIM DE MEDIDA

Hora: 09:34



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamento Anual do Exercício de 2018

ESPIRITO SANTO

Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Proposta Orçamentária nº 1

Consolidação Geral



OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**		3.3.00.00.00	10000001	4.002,90
APLICACOES DIRETAS			3.3.90,00.00	10000001	4.002,90
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10000001	2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36.00	10000001	1.002,90
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90,39.00	10000001	1,000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	ETO / ATIVIDADE	4.002,90
2062 - SERVIÇO ESPECIAL IR E VIR	08.242.0914	206201			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	10000001	200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	10000001	200.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	10000001	200.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	10000001	200:000:00
DESPESASIDE CAPITAL			4.0.00.00.00	13990501	250.000,00
INVESTIMENTOS			4.4,00.00.00	13990501	250.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.90.00.00	13990501	250.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	13990501	250,000,00
		Ψ.	TOTAL DO PROJ	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	450.000,00
2063 - CADASTRO UNICO - PROGRAMA BOLSA FAMILIA	08.244,0914	206301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	13010401	241.396,41
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	13010401	241.396,41
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	13010401	241.396,41
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	13010401	2.000,000
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	13010401	51.396.41
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	X		3.3.90.36.00	13010401	70.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	13010401	115.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		- Indiana de la constantina de la cons	4.0.00.00.00	13010401	68:000,00

R\$ 1,00



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

		1
-		
1		
	:	
1000	i .	-
1		1
-	::	1
-		- 1
inim		-
- interior		-
١	E:	-
i		
		-1
	1	-1
		-1
	111	
ı		
1		
- Constant	k.	r
1	i.	1
i	\.	- 1
		-1.
-	i:	-
1		-
	:	-
-		Α.
The state of the s		-
-		
		ľ
-		4
1		
		-
ļ		ľ
1		
3		
	E	.]
		: 1:
	1	:1:
	,	
111111111111111111111111111111111111111		
The state of the s		
The state of the s		,
The state of the s		1
The state of the s		
The state of the s		
The second secon		KEWIININI I
The state of the s		Y DWINDA
The second secon		Y DWINDA
The second secon		Y DWINDA
The second secon		
The second secon	ro social	
The state of the s		
The state of the s	SENVOLVIMENTO SOCIAL	
The second secon	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
The state of the s	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
The state of the s	DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
The state of the s	DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
The state of the s	DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
	MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CONSELECT CHECAR DE CACACERCO DE L'AREMINIM
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	F-CONGELTO LUTELAR DE CACACEIRO DE LI AREMINIM
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	F-CONGELTO LUTELAR DE CACACEIRO DE LI AREMINIM
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	F-CONGELTO LUTELAR DE CACACEIRO DE LI AREMINIM
Company of the second of the s	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	F-CONGELTO LUTELAR DE CACACEIRO DE LI AREMINIM
Company of the second of the s	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	F-CONGELTO LUTELAR DE CACACEIRO DE LI AREMINIM
Company of the second of the s	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	F-CONGELTO LUTELAR DE CACACEIRO DE LI AREMINIM
Company of the second of the s	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	F-CONGELTO LUTELAR DE CACACEIRO DE LI AREMINIM
Company of the second of the s	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	F-CONGELTO LUTELAR DE CACACEIRO DE LI AREMINIM
Company of the second of the s	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	F-CONGELTO LUTELAR DE CACACEIRO DE LI AREMINIM

Unidade: 04 - CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			A		
Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2151 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	08.122.1841	215101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	10000001	436.352,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00.00	10000001	290,352,38
APLICACOES DIRETAS			3.1,90,00.00	10000001	285,352,38
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	10000001	253,528,38
OBRIGACOES PATRONAIS	-		3.1.90.13.00	10000001	31.824,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS			3.1.91.00.00	10000001	5,000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS			3.1.91.13.00	1000001	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	10000001	146.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	10000001	146.000.00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	19437		3.3.90.14.00	10000001	20.000.00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10000001	10,000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36.00	10000001	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	1000001	106.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	OUT TO SERVICE OF THE PROPERTY		4.0.00.00.00	1000001	10.000.00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	13990501	176.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	10000001	10.000,00
INVESTIMENTOS			4,4,00,00.00	13990501	170.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	10000001	00'000'01
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	13990501	170.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10000001	10.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4,4,90,52.00	13990501	170.000.00

Orçamento Anual do Exercício de 2018 Proposta Orçamentária nº 1 Consolidação Geral Tipo da Fonte de Recurso: Todos



Data: 27/12/2017 Hora: 09:35 R\$ 1,00

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1042 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1632	104201			
DESPESAS:DE CAPITAL			4.0.00.00.00	12010001	40,000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4,0,00,00,00	12031007	30.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	12036007	1.180.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	12036008	340.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	12010001	40.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	12031007	30,000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	12036007	1,180.000,00
INVESTIMENTOS			4,4.00.00.00	12036008	340.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	12010001	40:000.00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	12031007	30.000,00
APLICACOES DIRETAS			4,4,90,00.00	12036007	1.180.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	12036008	340.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	12010001	40.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	12031007	30.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	12036007	1,180,000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	12036008	340.000,00
			TOTAL DO PROJ	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	1.590.000,00
1043 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	10.301.1632	104301		Na deliveratur	
DESPESAS DE CAPITAL			4,0,00.00,00	12010001	5.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	12010001	5,000,00
APLICACOES DIRETAS			4,4,90.00.00	12010001	5.000,00

ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

Data: 27/12/2017 Hora: 09:35

Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral

Tipo da Fonte de Recurso: Todos				
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL		3.1.90.16.00	12010001	20.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO		3.1.90,96.00	12010001	20.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS		3.1.91.00.00	12010001	500.100,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS		3,1.91,13.00	12010001	500,100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		.3:3:00:00:00	12010001	6.830.545,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3:3:00:00:00	12035004	20.000,00
APLICACOES DIRETAS		3.3.90.00.00	12010001	6.830.545,00
APLICACOES DIRETAS		3.3.90.00.00	12035004	20.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL		3.3.90.14.00	12010001	4.000,00
MATERIAL DE CONSUMO		3,3,90,30,00	12010001	500.500,00
MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00	12035004	20.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		3.3.90.33.00	12010001	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		3:3.90.36.00	12010001	225.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3.3.90.39.00	12010001	2.756.045,00
AUXILIO-ALIMENTACAO		3.3.90.46.00	12010001	3.320,000,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		3.3.90.47.00	12010001	20.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		4.0.00.00.00	12010001	58.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		4,0.00,00.00	12990001	20.000,00
INVESTIMENTOS		4.4.00.00.00	12010001	58.000,00
INVESTIMENTOS		4,4,00.00.00	12990001	20.000,00
APLICACOES DIRETAS		4.4.90.00.00	12010001	58,000,00
APLICACOES DIRETAS		4.4.90.00.00	12990001	20.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		4,4.90.52.00	12010001	58.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		4.4.90.52.00	12990001	20.000,00
		TOTAL DO PROJ	FOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	14.553,570,46
2110 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	10,301,1631 211001			

Hora: 09:35



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPÉMIRIM QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamento Anual do Exercício de 2018 Tipo da Fonte de Recurso: Todos Proposta Orçamentária nº 1 Consolidação Geral

APLICAÇÃO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS	3.1.91.00.00	12010001	600,000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS	3,1,91,00,00	12031001	6.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGÃOS	3,1,91,00,00	12031002	5.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS	3.1.91.13.00	12010001	600:000:00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS	3.1.91.13.00	12031001	00'000'9
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS	3,1,91,13.00	12031002	5,000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3:3:00.60:00	12010001	616.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3:3:00:00:00	12031001	1.645.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.00.00.00	12031003	54,090,00
OUTRAS DESPESAS: CORRENTES	3.3,00,00,00	12031004	250.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3,00.00.00	12031007	370.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.00.00.00	12031008	5:000,00
APLICACOES DIRETAS	3.3,90,00,00	12010001	616.000,00
APLICACOES DIRETAS	3.3.90.00.00	12031001	1,645,000,00
APLICACOES DIRETAS	3.3.90.00,00	12031003	54.000,00
APLICACOES DIRETAS	3.3.90.00.00	12031004	250.000,00
APLICACOES DIRETAS	3.3.90.00.00	12031007	370,000,00
APLICACOES DIRETAS	3.3.90.00.00	12031008	5,000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3:3:90.14:00	1203:1001	3,000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3,3,90,30,00	12010001	6,000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	12031001	1,324,000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3:3:90,30,00	12031003	54.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	12031004	250.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	12031007	370,000,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	3:3:90:32:00	12031008	4.000,00
PASSAGEINS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.3.90.33.00	12031001	2,000,00

ESPIRITO SANTO

Date: 27/1/2/2017 Hora: 09:35

> PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamento Anual do Exercício de 2018

Orçamento Anual do Exercício de 2018 Proposta Orçamentária nº 1. Consolidação Geral Tipo da Fonte de Recurso: Todos

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36.00	12031001	140.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	12031001	173.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	12031008	1,000,00
OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA			3,3,90,48.00	12010001	610.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	TO / ATIVIDADE	21.311.464,00
2114 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS - CAPSAD	10.302.1633	211401			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	12032003	500.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00.00	12032003	389.200,00
APLICACOES DIRETAS			-3.1.90.00.00	12032003	381.200,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	12032003	286,700,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	12032003	87.500,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3,1.90,13,00	12032003	5.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	12032003	2.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS			3.1.91.00.00	12032003	8.000.00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS			3.191.13.00	12032003	8:000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	12032003	110.800,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	12032003	110.800,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3,3,90,14,00	12032003	200,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	12032003	35.700,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		c.	3.3.90.36.00	12032003	100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	12032003	74,500,00
			TOTAL DO PROJ	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	500.000,0C
2115 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	10.302.1633	211501			
:					

PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa **ESPIRITO SANTO**

Tipo da Fonte de Recurso: Todos Proposta Orçamentária nº 1 Consolidação Geral

Hora: 09:35	34°

Data: 27/12/2017

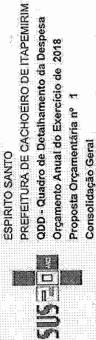
			00.00.00	+3004004	12.600.00
DESPESAS CORKEN ES			3:0:00.00.00	IZO INGO	no no co
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	12032002	00'000.078
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1,00.00.00	12010001	16.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00.00	12032002	233.600,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00.00	12032002	233.600,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	12032002	127.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90,11.00	12032002	103,500,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13.00	12032002	3.100,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS			3.1.91.00.00	1.201 0001	16.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS			3.1.91.13.00	12010001	16.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3:3.00.00.00	12032002	136,400,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	12032002	136.400,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3,3,90,14,00	12032002	2,300,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	12032002	24.500,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA			3,3,90,32,00	12032002	100,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33.00	12032002	1,500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36.00	12032002	91.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3,3,90,39,00	12032002	16.500,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	TO / ATIVIDADE	386.000,00
2116 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA	10.302.1633	211601	**:		A 100 May 100
≈ CEMURF		,			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	12010001	435.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	12992001	70.550,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00.00	12010001	432.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1,90.00,00	12010001	427,000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	12010001	346.000,00
			and constitution to the constitution of the co	Angelia contraction and the second a	

Data: 27/1/2/2017 Hora: 09:35



ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7		3.1.90.11,00	12010001	61.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13.00	12010001	17.009,00
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL			3,1.90,16.00	12010001	3.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS			3.1.91.00.00	12010001	5,000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS			3.1.91.13.00	12010001	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3,3.00.00.00	12010001	3.000,00
ÓUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	12992001	70.550,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	12010001	3.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	12992001	70.550,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	12992001	500,005
MATERAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	12992001	51.050,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36.00	12992001	3.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	12010001	3,000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3,3,90,39,00	12992001	16.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	TO / ATIVIDADE	205.550,00
2117 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	10.302,1633	211701			
DESPESAS CORRENTES			3,0,00,00,00	12010001	606.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0,00,00.00	12032001	285.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	12032006	20.000,00
DESPESAS CORRENTES			\$.0.00.00.00	12992001	484.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00.00	12010001	606,000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00.00	12992001	484.500,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00.00	12010001	541.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00.00	12992001	484,000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	12010001	75.000,00

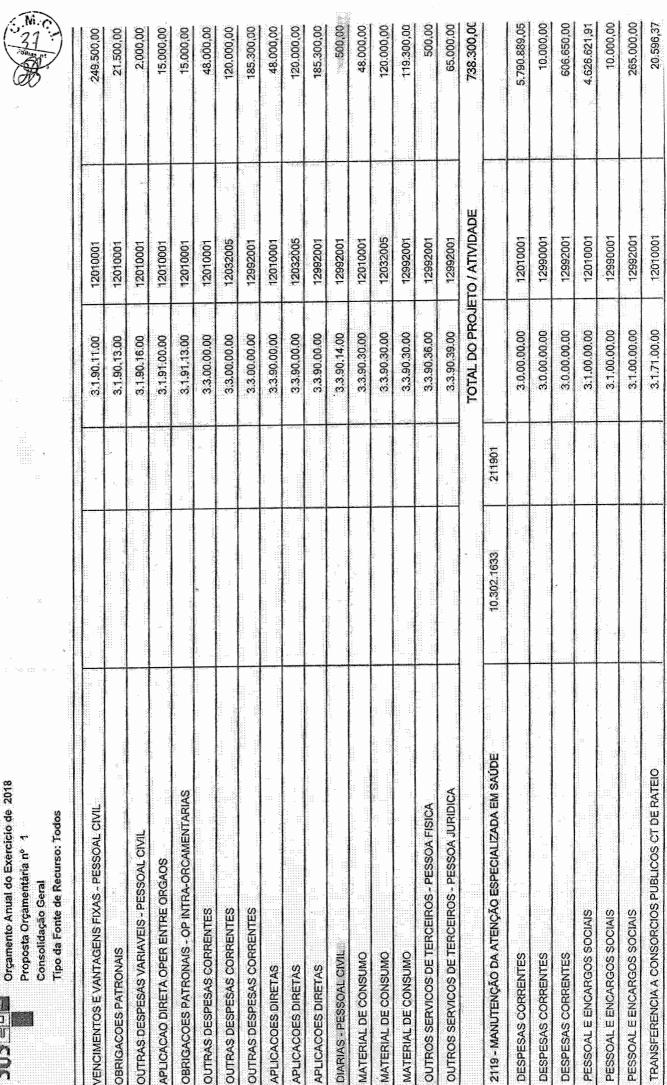


Tipo da Fonte de Recurso: Todos

CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1,90,04,00	12992001	100,000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS → PESSOAL CÍVIL			3.1.90.11.00	12010001	444,000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3:1.90,11.00	12992001	384.000.00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13.00	12010001	22.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS			3,1,91,00.00	12010001	65.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS			3,1.91.00.00	12992001	500,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS			3.1.91,13,00	12010001	65.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS			3.1.91.13.00	12992001	200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	12032001	285.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3,3.00.00.00	12032006	20.000.00
APUCACOES DIRETAS			3.3,90.00.00	12032001	285,000,00
APLICAGOES DIRETAS			3.3.90.00.00	12032006	20.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	12032001	200,002
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	12032001	276.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	12032006	26.000,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA			3.3.90.32.00	12032001	2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3,3.90.36.00	12032001	200,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	12032001	00'000'9
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	TO / ATIVIDADE	1.395.500,00
2118 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	10.302.1633	211801			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00,00,00	12010001	433.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	12032005	120.000,00
DESPESÁS CORRENTES			3.0.00.00.00	12992001	185.300,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00.00	12010001	385.000,00
APLICACOES DIRETAS			3,1.90.00.00	12010001	370.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	12010001	00,000.76

	EIRO DE ITAPEMIRIM	mento da Despesa	rcicio de 2018	· ·		n. Lodoe
ESPIRITO SANTO	PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa	Orçamento Anual do Exercício de 2018	Proposta Orçamentária nº 1	Consolidação Geral	Ting de Eante de Beninea. Todos

W



APLICACOES DIRETAS APLICACOES DIRETAS APLICACOES DIRETAS DESPESAS CORRENTES



Data: 27/12/2017



ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercicio de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS		3,171,70,00	12010001	20.596,37
APLICACOES DIRETAS		3.7,90,00,00	12010001	4.256.025,54
APLICACOES DIRETAS		3.1,90.00.00	12990001	10,000,00
APLICACOES DIRETAS		3.1.30.00.00	12992001	265.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.90.04.00	12010001	2.900.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.90.11.00	12010001	1.171.025,54
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.90.11.00	12990001	10.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1,90.11.00	12992001	265,000,00
OBRIGACÕES PATRONAIS		3.1.90.13:00	12010001	170,000,00
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL		3,1,90,16,00	12010001	15.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS		3.1.91.00.00	0 12010001	350,000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS.		3.1.91.13.00		350,000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.3.00,00.00	12010001	1.164.267,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.3.00.00.00	0 (2992001	341,650,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		3:3.71.00.00	0 12010001	26_667,14
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	X	3.3,71.00.00	12992001	150,000,00
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS		3.3.71.70.00	0 12010001	26.667,14
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS		3,3.71.70.00	12992001	150,000,00
APLICACOES DIRETAS		3.3.90.00.00	12010001	1.137,600,00
APLICACOES DIRETAS		3.3.90.00.00	12992001	191,650,00
DIARIAS PESSOAL CIVIL		3.3.90.14.00	12016001	600.000,000
MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00	00 12010001	152.000,00
MATERIAL DE CONSUMO		3,3,90,30,00	12992001	189.150,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA		3.3:90.32:00	12010001	20,00

ESPIRITO SANTO PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ODD - Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamento Anual do Exercício de 2018 Proposta Orçamentária nº 1 Consolidação Geral Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 27/12/2017	Hora: 09:35		39 39
		£2*	

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3,3,90,33,00	12010001	00'05
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36.00	12010001	45.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	12010001	340,000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			00'66'06'8'8	12992001	2,500,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	12010001	2,706,49
INVESTIMENTOS		2	4.4.00.00.00	12010001	2.706,49
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		4	4,4,71.00,00	12010001	2,706,49
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			4.4.71.70.00	1201000H	2,706,49
			TOTAL DO PROJETO? ATIVIDADE	TO / ATIVIDADE	6.410.245,54
2120 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO	10.302.1633	212001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	12010001	4.795.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3,1,00,00,00	12010001	3.573.500,00
APLICACOES DIRETAS			3,1,90,00,00	12010001	3,513,500,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90,04.00	12010001	2,600,000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	12010001	788.500,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13.00	12010001	100.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	12010001	25.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS			3,1,91,00,00	12010001	60.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS			3.1.91,13,00	12010001	60.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	12010001	1.221,700,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	12010001	1.221.700,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3,3,90,14,00	12010001	20,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	12010001	534.000,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA			3.3.90.32.00	12010001	20,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3,3,90,36,00	12010001	00'09

R\$ 1,00



ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tibo da Fonte de Recurso: Todos

Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Orgác: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			:::		*
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR		
Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2136 - APOIO AO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	12.362.1739	213601			
DESPESAS CORRENTES			3.0,00,00,00	11071603	45.614,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	11081210	780.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	11071603	45:614,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	11081210	780,000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	11071603	45,614,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	11081210	780:000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	11071603	45.614,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	11081210	780.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	TO / ATIVIDADE	825:614,00
2137 - APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	12,364:1739	213701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	10000001	30.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			-3.1,00,00.00	10000001	29.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00.00	10000001	28.600,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3,1,90,11,00	10000001	26.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	10000001	2.600,00
APLICAÇÃO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS			3.1.91.00.00	10000001	400,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS			3,1,91.13,00	10000001	400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	10000001	1.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	10000001	1.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	10000001	1.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	ETO / ATIVIDADE	30.000,00

PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa Orgamento Anual do Exercício de 2018

ESPIRITO SANTO

Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Proposta Orgamentária nº 1

Consolidação Geral



APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS		3.1.91.00.00	11030006	40.040,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS		3,1.91,13.00	11010005	150.500,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS		3,1.91,13.00	11010006	100,500,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS		3.1.91.13.00	11020005	30.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS		3.1.91.13.00	11020006	20,000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS		.3.1.91.13.00	11030005	60.060,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS		3.1.91.13.00	11030006	40.040,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.3.00.00.00	11010005	5.179.755,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.3.00.00.00	11010006	3.065.380,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.3.00.00.00	11020005	704.282,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.3.00.00.00	11020006	1.229.717,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.3.00.00.00	11070001	59.812,68
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		3.3.50.00.00	1/10/10005	402.000,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		3.3.50.00.00	11010006	268.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS		3.3.50.43.00	11010005	402.000,00
SUBVENÇÕES SOCIÁIS		3:3:50.43:00	11010006	268.000,00
APLICACOES DIRETAS		3.3.90.00.00	11010005	4,777,755,00
APLICACOES DIRETAS		3.3.90.00.00	11010006	2.797.360.00
APLICACOES DIRETAS		3.3.90.00.00	11020005	704,282,76
APLICACOES DIRETAS		3,3,90,00,00	11020006	1,229,717,24
APLICACOES DIRETAS		3,3,90,00,00	11070001	59.812,68
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		3.3.90.08.00	11010005	500,00
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		3.3.90.08.00	11010006	200,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL		3.3.90.14.00	11010005	12.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL		3,3,90,14,00	11010006	8:000,000
MATERIAL DE CONSUMO		3,3,90,30,00	11010005	401,400,00



ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

N. C.

Data: 27/12/2017 Hora: 09:35 R\$ 1,00

Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Promama de Trabalho	Reduy FP	Despesa	Fonte	Valor
1052 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO	12.361.1736	105201			
FUNDAMENTAL		-			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	11070001	1.900.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0,00,00,00	11071101	190.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	11070001	1,900.000,00
(NVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	11071101	190.000.00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	11070001	1.900.000,00
APLICACOES DIRETAS			4,4,90,00.00	11071101	190.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51.00	11070001	1.900.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4,4.90.51.00	1102/110:1	190.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	TO / ATIVIDADE	2.090.000,00
1053 - REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	12,361,1736	105301			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	11070001	300.000,000
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	11071101	1.938.431,72
INVESTIMENTOS			4,4,00.00.00	11070001	300.000,000
INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	11071101	1,938,431,72
APLICACOES DIRETAS			4,4,90,00,00	11070001	300,000,000
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	1107/1101	1.938.431,72
OBRAS E INSTALACOES			4,4.90.51.00	11070001	300.000,000
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51.00	11071101	1,938,431,72
			TOTAL DO PROJ	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	2238,431,72
1054 - IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO	12.361.1736	105401			

ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamento Anual do Exercício de 2018

Proposta Orçamentária nº 1

Consolidação Geral

Tipo da Fonte de Recurso; Todos



APLICACOES DIRETAS	3.3.90.00.00	11010001	5.674.300,00
APLICACOES DIRETAS	3.3.90.00.00	11020001	800:000:00
APLICACOES DIRETAS	3.3,90.00.00	11071101	10.000,00
DIARIAS - PESSGAL CIVIL	3.3.90.14.00	11010001	20,000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90,30.00	11010001	495.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.3,90.33.00	11010001	14,500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.3.90.36.00	1,101,0001	68,400,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00	11010001	3,776,400,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3:3:90:39:00	1,107,110;	10.000,00
AUXILIO-ALIMENTACAO	3.3.90.46.00	11010001	1.250.000,00
AUXILIO-ALIMENTACAO	3:3:90,46.00	11020001	800,000,008
ÓLITROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	3:3:90:48:00	1,10,10001	10,000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.3.90.92.00	11010001	30,000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.3.90,93.00	110:10001	10.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00	11010001	30.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	40.00.00.00	11020001	142.792,09
DESPESAS DE CAPITAL	4,0.00.00.00	11071101	220.000,00
INVESTÍMENTOS	4,4,00,00.00	11010001	30.000,00
INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	11070001	142,792,09
INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	1077710	220.000,00
ÁPLICACOES DIRETAS	4.4.90.00.00	11010001	30.000.00
APLICACOES DIRETAS	4.4.90.00.00	100001	142.792,09
APLICACOES DIRETAS	4.4.90.00.00	11071101	220,000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.00	11010001	30.000.00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	11070001	142,792,09
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90,52.00	11071101	220.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 50/2018

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que "Altera dispositivos da lei nº 7540/2017 e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica e seguidamente, resposta de ofício, encaminhada a esta comissão, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator

DECISÃO:

Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões,07 de novembro de 2018.

HIGNER MANSUR – Presidente Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

Allan Albert Lourenco Ferreira – Relator

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini – Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO Parecer ao Projeto de Lei 50/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO RELATORA: Vereadora Renata Fiório

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei de autoria do poder executivo que "ALTERA

DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7540/2017 - DIÁRIAS".

(Inclusão dos conselheiros municipais)

VOTO DA RELATORA: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator

DECISÃO: Manifestamo-nos favoravelmente pelo encaminhamento regular do Projeto de Lei 50/18.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2018

ALEXON\CIPRIANO - Presidente

Rodrigo Sandi Suplente

RENATA FIÓRIO - Relatora

Alexandre Andreza Macedo - Suplente

DELANDI PEREIRA MACEDO - Membro

Ely Escarpin) - Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES ALEXANDRE VALDO MAITAN ALEXON SOARES CIPRIANO ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA BRÁS ZAGOTTO	X X X X	sj)D		\w\	PROJETO № <u>SO /2018</u> REQUERIMENTO № DATA: 13 / 11 /2018
ALEXANDRE VALDO MAITAN ALEXON SOARES CIPRIANO ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X X X	SID		130	
ALEXON SOARES CIPRIANO ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X X X		_		DATA: 13 / 11 /2018
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X X		_		
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X				
	X				resultado da votação
BRÁS ZAGOTTO					APROVADO EM DISCUSSÃO
	X				POR UNANIMIDADE
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				SALA DAS SESSÕES 13 11 2018
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			,	
DIOGO PEREIRA LUBE				X	PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X				
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X				REJEITADO POR
ELY ESCARPINI	X				SALA DAS SESSÕES//
HIGNER MANSUR	X				
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	\times				
RODRIGO SANDI	X				retirado da pauta a
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				
					sala das sessões//
OBS: PROJETO DE LEI Nº 3	D 191	ns S			PRESIDENTE

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



JNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

Sr. Alexandre Bastos Rodrigues

Ref. Ofício nº 027/2018 - CCJR

DOCUMENTO: © FC

PROTOCOLO GERAL: 76 876

NÚMERO PRÓPRIO: 1885

DATA PROTOCOLO: 08 14 1 1 8

O presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, e diante dos pronunciamentos realizados em plenário na última Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 31ª Legislatura, desta Casa de Leis, vem informar o seguinte:

Trata-se do Projeto de Lei nº 50/2018, que "altera dispositivo da Lei nº 7.540 de 28 de dezembro de 2017", cuja aprovação por esta Comissão foi cobrada em plenário.

Diante das alegações aventadas, cabe esclarecer que a morosidade na tramitação da referida proposição decorreu da ausência de resposta aos requerimentos de informações realizados por esta Comissão, visando obtenção de documentações e elementos suficientes para viabilizar melhor compreensão do conteúdo do Projeto de Lei em análise.

Cabe assinalar que, nos termos do artigo 42, inciso XV da Lei Orgânica Municipal – nº 0/1990, compete privativamente à Câmara Municipal solicitar informações ao Prefeito sobre matéria em tramitação. Do mesmo modo, o Diploma Legal diz que ao Prefeito incumbe prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo, nos prazos fixados pela Lei (artigo 69, alínea XII).

Em 21/08/2018, fora encaminhado requerimento de informações adicionais para instruir o projeto em deslinde, através do Oficio nº 010/2018 -

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



JNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CCJR¹. Contudo, a resposta encaminhada foi considerada insuficiente pelos membros desta Comissão, sendo os pedidos reiterados em novo ofício Ref. OF/GAP/Nº 380/2018, protocolado em 12/09/2018².

A resposta a este último veio desacompanhada de assinatura do Prefeito Municipal, reportando-se inválidos os termos lá contidos.

Diante da ausência da assinatura em documento oficial e considerando o demasiado lapso temporal transcorrido, bem como a inércia do Autor do Projeto em prestar as informações solicitadas, necessária seria a devolução da propositura, para que, o Sr. Prefeito (autor do projeto) sanasse o vício apondo assinatura, conferindo legitimidade e oficialidade à resposta encaminhada, ratificando seu integral teor.

Ante o exposto, verifica-se que não houve resposta satisfativa aos requerimentos formulados nos oficios até a sessão plenária do dia 06/11/2018, onde o Presidente da CCJR teve acesso extraoficial à cópia – desta vez assinada, da resposta ao requerimento formulado, que foi encaminhada para análise desta Comissão em Reunião Ordinária Ocorrida em 07/11/2018.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade, nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim ES, 7 de novembro de 2018.

HIGNER MANSUR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

¹ Processo n° 31599/2018. Protocolo n° 1358016. ² Processo n° 34628/2018. Protocolo n° 1360522.

JUNTADAS:

			igwedge
1 -	M 165	81ab	Protocolado com a folhasto
			Parecer Mundaico - Jes OH32100
3 -			OFIPLGING 32/18-CCJR - YO 13100
4 -	22/08	18.	· Oficio n° 1012018 - CCJR - flx 14/17 m.
5 -			ledido de informação Puci pls. 18 D.
6 -			Resporta de Pedido de informação OFIGAPNº 439/18 fl. 19
			Parecer C. C 5 R. Us. 44 00.
			Pareces C. F. C.O ls. 45 00.
			Folha de botação - Jes 46 100
10 -	/	/	·
11 -		/	
12 -	/	/	
13 -		/	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
14 -		/	
15 -		/	
16 -	/		-
17 -		/	•
18 -		/	<u>- </u>